



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução CEPE nº 18, de 17 de março de 2022

Estabelece excepcionalidade na contagem de tempo para fins de integralização de curso de graduação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003126/2022-42, o que foi decidido em sua 317ª reunião ordinária, realizada em 17 de março de 2022, e:

CONSIDERANDO a Resolução Consuni nº 40, de 21 de dezembro de 2020, ampliada pela recomendação constante no OFÍCIO CIRCULAR Nº 7/2022/PROGEPE/Reitoria/UNIFAL-MG, que orienta e disciplina a retomada gradual das atividades presenciais, acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG, conforme Plano Geral para a Retomada das Atividades Presenciais da UNIFAL-MG e planos específicos das Unidades Acadêmicas e Unidades Administrativas da Sede, da Unidade Educacional Santa Clara e dos *Campi* de Poços de Caldas e de Varginha;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a Lei 14.218/2021 que altera a Lei 14.040/2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências;

CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento do CNE, de 27 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os semestres de 2020/1, 2020/2, 2021/1 e 2021/2 não serão contabilizados na contagem do tempo máximo para fins de integralização de curso, retornando em 2022/1 a contagem normal de integralização.

Parágrafo único. O descrito no **caput** deste artigo não se aplica a cursos em formato EaD. ([Incluído pela Resolução CEPE nº 20, de 19/04/2022](#)).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do CEPE

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
22/03/2022

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CEPE

Alterada pela Resolução CEPE nº 20, de 19/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do CEPE**, em 20/04/2022, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0713466** e o código CRC **0A465782**.

Referência: Processo nº 23087.003126/2022-42

SEI nº 0713466